

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000516/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012379/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.101728/2023-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/03/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.106700/2022-98  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/10/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BENEDITO VIEIRA;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo aditivo visa regulamentar a promoção **MARINGÁ LIQUIDA**, especificamente para a cidade de Maringá, conforme disposto no parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT 2022/24 que prevê a possibilidade da utilização da mão de obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

**CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS 25 E 26/MARÇO/2023 - MARINGÁ LIQUIDA**

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário durante a Maringá Líquida nos dias 25/MARÇO/2023 – sábado, com jornada até às 18h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia 26/MARÇO/2023 – domingo, no horário das 13h00 às 19h00, com intervalo de quinze minutos. Tal autorização se dá somente para as empresas sediadas na cidade de MARINGÁ.

**Parágrafo primeiro.** No sábado, dia 25/MARÇO/2023, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitex acompanhado de um refrigerante/suco.

**Parágrafo segundo.** As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a 4ª (quarta) hora no sábado dia 25/MARÇO/2023 e a integralidade da jornada do dia 26/MARÇO/2023 – domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%.

**Parágrafo terceiro.** Independente do pagamento das horas extras, os empregados fruirão o repouso semanal, conforme previsto na Lei 605/49, com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho.

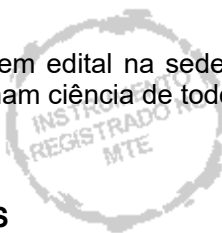
**Parágrafo quarto.** Mantém se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2022/2024, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do acordo e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2022/2024, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário no dia ora pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2022/2024 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, que não contradizem com o ora negociado.

}

**BENEDITO VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**VALDECI APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.